Boletim de Serviço, de 15 de maio de 2025.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 16/2025 - IBRAM/PRESI

RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 76/2023-IBRAM-PRESI

Processo nº: 00391-00003243/2023-10
Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 11/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM
Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
CPF ou CNPJ: 03.328.439/0001-36
CNAE: 84.11-6-00
Endereço: Área Especial, S/N, Taguatinga Centro.
Coordenadas Geográficas: X - 814.918,92 m E / Y - 8.251.542,92 m S - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22L
Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor: Alto
Registro no CAR: Não se aplica
Atividade Licenciada: Ponto de Abastecimento de Combustível
Prazo de Validade: 1 (um) ano
Unidade de Conservação Afetada: Não se aplica

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;

2. O BRASÍLIA AMBIENTAL**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;

7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 16/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 11/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM (169669231), do Processo nº **00391-00003243/2023-10**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Concede-se a presente Autorização Ambiental , com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00003243/2023-10 para remoção de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis**,** para a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA - III (03.328.439/0001-36) , onde serão retirados 5 tanques subterrâneos.	Durante a vigência desta autorização.
2.	Cumprir as previsões do Plano de Desativação aprovado (164077441), incluindo as seguintes observações: 1. Posicionar o equipamento de combate a incêndio, como extintores apropriados e, quando disponíveis, mangueiras de combate a incêndio, em local acessível e próximo ao limite interno da área de trabalho; 2. Todo o equipamento elétrico utilizado, inclusive para a retirada do lastro, deve ser compatível com a classificação de risco da área em que será utilizado e deve estar adequadamente conectado ao sistema de ligação equipotencial e aterrado; 3. Durante toda a operação, deve-se manter o monitoramento com explosímetro, verificando a presença de vapores inflamáveis na área de	Durante a vigência desta autorização.

	trabalho; 4. Caso exista rede elétrica aérea situada a menos de 3 m do equipamento de içamento para a remoção do tanque, solicitar à concessionária de energia elétrica o seu desligamento. Caso não seja possível o desligamento, solicitar o isolamento da rede com material apropriado.	
3.	Apresentar Avaliação Preliminar, conforme ABNT NBR 15.515-1, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Em até 90 dias a partir do recebimento desta autorização e antes da atividade de remoção.
4.	Antes da realização da remoção, apresentar as datas de execução de obras ao Brasília Ambiental, especificando as etapas da obra de remoção dos equipamentos em consonância com o Plano de Desativação e Remoção apresentado e seus respectivos prazos (em dias ou meses).	Antes do início das atividades de remoção.
5.	Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.	Durante a vigência desta autorização.
6.	Iniciar a remoção dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de 180 dias.	Em até 180 a partir do recebimento desta autorização.
7.	Em todas as atividades de remoção dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente.	Durante a vigência desta autorização.
8.	Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2021.	Durante a vigência desta autorização.

9.	Apresentar, **ao término da obra**, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo: 1. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a empresa esta apta para o serviço de-retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC conforme o PT INMETRO nº 009/2011; 2. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques instalados e sua capacidade nominal; 3. Laudo atestando a retirada dos tanques, acompanhado de estudo de fundo de cava, na impossibilidade de retirada apresentar justificativa em conformidade com a ABNT NBR 14.973:2010; 4. Apresentar Estudo de Fundo de Cava para continuidade da Avaliação Preliminar do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) norteadas pelas Normas ABNT/NBR que são aplicadas ao GAC, nesta etapa especificamente a ABNT NBR 15.515-1:2021, a fim de avaliar se o RIPA apresentado contém elementos suficientes à continuidade do referido Gerenciamento. O estudo deve considerar as informações contidas no laudo estudo de fundo de cava dos tanques removidos, bem como da campanha de VOC com malha regular 5mx5m. Com conteúdo mínimo: a. Planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de medição de gases e as respectivas concentrações; b. Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo, especificando o equipamento empregado na sondagem, o material utilizado na amostragem de solo, o equipamento de medição de gases e o procedimento	Durante a vigência desta autorização.

	adotado para sua calibração; c. Descrição da litologia observada em cada sondagem e a indicação da profundidade do nível d'água, ou da profundidade final da sondagem, caso o nível d'água não tenha sido atingido, e justificativa técnica quando aplicável; d. Resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com as concentrações referentes aos valores de intervenção adotados pela CETESB, ACBR; e. Resultados das análises químicas de TPH e a comparação dos mesmos com os valores de intervenção de solo e água de TPH, fixados em 1.000 mg/kg e 600 µg/l respectivamente, quando aplicável; f. Anexo contendo as anomalias observadas durante a medição e os registros de campo correspondentes às seguintes medições: concentração de gases medidas na investigação de gases do solo, temperatura ambiente e concentração de gases nas amostras de solo; g. Anexo contendo o registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado; h. Anexo contendo a ficha de recebimento de amostras (*check list*) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas, a cadeia de custódia referente às amostras e os laudos emitidos pelo laboratório. Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem (solo ou poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de	

	traçadores ("*surrogate*") e da recuperação de amostra padrão; Anexo contendo a ficha de recebimento de amostras (*check list*) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas, a cadeia de custódia referente às amostras e os laudos emitidos pelo laboratório. Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem (solo ou poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores ("*surrogate*") e da recuperação de amostra padrão; i. O original ou uma cópia autenticada da ART referente à investigação realizada, emitida em nome do profissional responsável.	
10.	Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.	Durante a vigência desta autorização.
11.	Depositar os resíduos de construção civil não contaminados gerados durante a remoção do SASC em local indicado pelo SLU.	Durante a vigência desta autorização.
12.	Os seguintes destinos podem ser dados ao solo retirado de cada cava de tanque: - Retornar para a cava e aguardar o resultado da análise química do solo para saber se o mesmo se encontra contaminado. Caso as concentrações observadas ultrapassem os níveis aceitáveis estabelecidos pelo ACBR (NABR para cenário comercial mais restritivo), deve ser iniciado o processo de tratamento desse solo, que pode ser na própria cava ou ser encaminhado para tratamento ou destinação final fora da área.	Durante a vigência desta autorização.

	- Assumir que o solo retirado se encontra contaminado, independentemente de caracterização, devendo o mesmo ser destinado como resíduo classe 1. - Armazenar temporariamente o solo em local adequado, de forma a minimizar a emanação de vapores e a lixiviação, e aguardar o resultado da análise química para definir o destino do mesmo. Esse solo pode retornar à cava para ser tratado na área ou ser encaminhado para tratamento ou destinação final fora da área em função das concentrações indicadas nas análises químicas, a exemplo do que está indicado no item 1, acima.	
13.	A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante na água eventualmente presente no interior da cava, deve ser registrada e indicada no relatório (item 9), sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada. Nessa situação não é necessária a coleta de amostra de solo para análise química, devendo ser efetuada a recuperação do produto e, concomitantemente, realizada a investigação detalhada da área na forma da ABNT NBR 15515-2.	Durante a vigência desta autorização.
14.	É proibida a destinação da área e retirada do isolamento antes da finalização do gerenciamento de área contaminada (GAC) com manifestação expressa deste Brasília Ambiental.	Durante a vigência desta autorização.
15.	A presente autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.	Durante a vigência desta autorização.
16.	Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.	Durante a vigência desta autorização.
17.	O Brasília Ambiental reserva-se no direito de revogar a presente autorização no caso de descumprimento de	Durante a vigência desta

	suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.	autorização.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

"Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1°, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF n° 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025".

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 53/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00010358/2022-71
Documento Técnico nº: 532/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI
Interessado: Agropecuária Valle Verde LTDA
CNPJ: 47.299.141/0001-10
Endereço: NR Q GUIMARÃES FP A. I CH01, RURAL LESTE, Fazenda Valle Verde, Região Administrativa Paranoá
Coordenadas Geográficas: X - 214.659,01 / Y - 8.243.714,95 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23L
Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu
Porte: Não se aplica
Potencial Poluidor: Não se aplica
Registro no CAR: Não se aplica
Atividade Licenciada: Coleta e Captura para Estudo de Fauna, na modalidade adesão e compromisso, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022
Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n° 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL**,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 53/2023 - IBRAM/PRESI para Recuperação Ambiental por *adesão e compromisso* foi emitida nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 09 de junho de 2022, que estabelece os procedimentos para os estudos de fauna no âmbito do Licenciamento Ambiental e da Autorização para Supressão de Vegetação.

III - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA, CAPTURA E TRANSPORTE DE FAUNA:

1. Ennio Painkow Neto (CRBio 112205/04-D) - Coordenação Geral da Equipe de Fauna / Mastofauna / Entomofauna
2. Ricardo Ribeiro da Silva (CRBio 128088/04-D) - Avifauna
3. Lilian Freitas Bastos (CRBio 70337/04-D) - Herpetofauna
4. Wlainer Silva de Paula (CRBio 057929/04-D) - Suplente Mastofauna
5. Nayara Lima Batista (CRBio 098838/04-D) - Suplente Herpetofauna
6. Iury Cesar Pires de Andrade (CRBio 128436/04-D) - Suplente Entomofauna

7. Luana de Sales Leite (CRBio 132685/04-S) - Auxiliar Técnica / Suplente Avifauna

8. Michelle Gomes Olivia (CRMV 10726) - Auxiliar de Campo

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite exclusivamente a execução do estudo da fauna do empreendimento. Os termos dessa Autorização Ambiental de Fauna deverão ser estritamente desenvolvida conforme Plano de Trabalho de Fauna (117733696) para os grupos de Mastofauna (pequenos mamíferos não voadores e médios e grandes mamíferos), a Avifauna, a Herpetofauna, os Invertebrados Terrestres e Invertebrados Aquáticos;

2. Somente os pesquisadores devidamente especificados na solicitação de Coleta, Captura e Transporte de Animais Silvestres poderão proceder os termos descritos nesta Autorização Ambiental de Fauna;

3. Esta autorização não permite Captura/Coleta/Transporte/Soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais ou distritais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;

4. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI e UFAU (pelos *e-mails* fauna@ibram.df.gov.br e dilam6@ibram.df.gov.br) para o informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis.

5. Ao final do inventário, deverá ser providenciada pelo pesquisador a limpeza das áreas de pesquisa, assim como a retirada de todo o equipamento utilizado no estudo, sinalizações instaladas para a pesquisa ou qualquer outro material empregado na amostragem;

6. O responsável técnico deverá informar previamente sobre campanhas de amostragem com antecedência de pelo menos cinco dias úteis;

7. Após a validade da presente Autorização Ambiental ou da finalização das coletas deverá ser entregue um relatório técnico em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado.

RONEY NEMER

Presidente